Consulta Prévia

n.º 66/2020-CPrev-DLM –

Transportes escolar 20/21
“Circuitos III, XI, XV, XVIII, XIX e XX”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços de transporte escolar para o ano letivo 2020/2021, **III, XI, XV, XVIII, XIX e XX**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante o ano letivo de 2020/2021 (14 de Setembro de 2020 a 30 de Junho de 2020), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo este prazo ser alargado por motivos de exames ou provas finais dos alunos.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Locais e fases da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as Cláusulas Técnicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Preço Base

O preço base, no somatório de todos os lotes, é de € 132.460,00 € (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 - O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

2 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

3 – Deve o adjudicatário apresentar com a fatura, listagem com o nome dos alunos transportados por dia, circuito e horário.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Serão penalizados os adjudicatários que não cumpram o contrato nas seguintes condições:

a) A alteração do percurso, sem prévia comunicação e respetiva autorização, implica uma redução de 15% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;
b) A alteração do veículo indicado na proposta, sem prévia comunicação e respetiva autorização, implica uma redução de 15% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;
c) A não utilização de todos os veículos indicados na proposta, ou a substituição por outros de lotação inferior ou sem as licenças legalmente exigidas, implica uma redução de 25% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;
d) A alteração do motorista ou vigilante indicado na proposta, sem prévia comunicação e respetiva autorização, implica uma redução de 15% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;
e) A falta de vigilante, quando aplicável, durante a execução do serviço, implica uma redução de 25% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;
f) O transporte de outras pessoas não autorizadas pelo Município de Bragança implica uma redução de 15% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;
g) O não cumprimento de horários para além da tolerância atribuída nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, implica uma redução de 15% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;
h) O não cumprimento de qualquer outra regra definida na Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, implica uma redução de 25% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração.

2 - As penalidades indicadas no n.º anterior são cumulativas, não ficando o adjudicatário excluído de qualquer responsabilidade civil ou criminal que ao caso concreto couber.
3 - Havendo lugar a penalidades, o valor correspondente será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada, designadamente:

a) Interrupção do serviço por mais de dois dias escolares, seguidos ou intercalados;
b) Condução negligente, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor ou do vigilante;
c) Aplicação de três ou mais penalidades, previstas na cláusula anterior;
d) Qualquer outro incumprimento da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, que regula o transporte coletivo de crianças.

2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes, pelo periodo de 60 dias.
5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 15.ª

Caução

1 - Não é exigível a prestação de caução.

2 - Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar lotes, ou parte deles, colocados a concurso, salvo em situações excecionais decorrentes da execução do contrato, devidamente fundamentadas e previamente autorizadas pelo município nos termos do Código dos Contratos Públicos, como a avaria do veículo ou o impedimento do condutor.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Introdução

Pretende-se com este procedimento a aquisição de serviços de transporte escolar no concelho de Bragança para o ano letivo de 2020/2021. O seu planeamento foi executado de forma a minimizar os tempos de espera e de viagem dos alunos, bem como melhorar as condições de segurança das crianças.

Cláusula 2.ª

Especificações do Transporte de Crianças

O transporte coletivo de crianças será executado segundo as regras definidas na Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, e demais legislação em vigor.

Cláusula 3.ª

Veículos

1 - Os veículos utilizados no transporte coletivo de crianças deverão estar licenciados e devidamente identificados de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, aquando da apresentação da proposta.
2 - Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte coletivo de crianças devem estar equipados com cintos de segurança devidamente homologados.
3 - É obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (cadeirinhas) sempre que se justifique, nos termos da legislação específica em vigor.
4 - Os veículos utilizados no transporte coletivo de crianças deverão estar equipados com extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros, com as características mencionadas no Despacho n.º 25879/2006, de 21 de Dezembro, do Diretor-Geral de Viação.
5 - O mesmo veículo só poderá ser proposto, no máximo, para dois circuitos diferentes.
6 – Os veículos a utilizar na prestação do serviço em causa irão ser munidos de equipamento de localização e gestão de frotas baseada em tecnologia GPS e GPRS. Este equipamento deverá ser instalado em cada veículo contratualizado por ligação através de alimentação ao isqueiro da viatura.
Esta unidade é equipada com um modulo GPS, caracterizado pela tecnologia tipo ou equivalente a u-blox's 16-canais ANTARIS®4, que combina a maximização da performance com um consumo mínimo de bateria. A comunicação de dados é realizada por um microprocessador wireless com memoria flash interna, que permite o envio e o registo de dados, tais como: velocidade, direção, tempos de condução, Kms percorridos e estado da ignição.
A disponibilização e os custos com instalação e gestão do sistema são da responsabilidade do Município.

O Município reserva-se o direito de analisar e obter a informação transmitida pela unidade em tempo real e durante os horários contratualizados para o transporte e ceder esta informação às entidades competentes pela fiscalização dos transportes escolares.
O principal objetivo desta unidade é garantir o cumprimento do Caderno de Encargos e a salvaguarda dos interesses públicos.

Cláusula 4.ª

Motoristas

1 - O transporte coletivo de crianças só poderá ser efetuado por motoristas que possuam certificado, emitido pela DGTT, específico para o efeito, exceto o transporte efetuado por pessoas coletivas sem fins lucrativos com veículos ligeiros.
2 - Com exceção do transporte em táxi e do transporte efetuado por pessoas coletivas sem fins lucrativos com veículos ligeiros, os motoristas de transporte coletivo de crianças em veículos ligeiros ficam sujeitos às regras sobre tempos de condução e de repouso aplicáveis aos condutores de veículos pesados de passageiros, sendo, nestes casos, obrigatório o uso de tacógrafo.

Cláusula 5.ª

Vigilantes

1 - No transporte de crianças, o adjudicatário deverá assegurar a presença de vigilante(s), quando aplicável, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril.
2 - É da responsabilidade do vigilante garantir o cumprimento das condições de segurança relativamente a cintos de segurança e sistemas de retenção para crianças, bem como acompanhar as crianças no atravessamento de vias, usando colete retrorrefletor e raqueta de sinalização, devidamente homologados.
3 - A presença de vigilante é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros.

Cláusula 6.ª

Horários

1 - Deverão ser cumpridos os horários estabelecidos nas especificações dos circuitos, em anexo a este Caderno de Encargos, com uma tolerância de 10 minutos.
2 - Os horários estabelecidos nas especificações dos circuitos em anexo a este Caderno de Encargos estão sujeitos a alterações, sendo comunicadas ao adjudicatário com 24 horas de antecedência.

Cláusula 7.ª

Transporte de outras pessoas

1 - Ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, poderá ser autorizado o transporte de outras pessoas nos circuitos de aluguer, desde que haja lugares disponíveis e, para satisfação desta procura, não existam transportes coletivos no percurso contratado.

2 - O transporte de outras pessoas só poderá ser efetuado mediante aprovação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, sob proposta deste município, e não atribui ao adjudicatário qualquer direito a compensação adicional.

Clausula 8.º

Alteração das Circunstâncias

1. O Município poderá propor ao adjudicatário a alteração dos percursos e frequência de horários constantes deste procedimento, em casos devidamente fundamentados, tendo em consideração as necessidades dos utilizadores.

2. A alteração referida no número anterior deverá ser comunicada ao adjudicatário, com a antecedência de um mês, relativamente ao início das alterações.

3. A alteração dos percursos e da frequência dos horários ficará dependente de prévia negociação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, tendo em conta a variação proporcional dos custos decorrentes dessa alteração.

4. Para o cálculo das alterações terá por base o preço Km obtido entre os km executas e contratados no circuito e o preço base diário.